

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 222 | Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Leis:

LEI N° 3015, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.199.519,35 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NA FORMA QUE MENCIONA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Fundo Municipal de Assistência Social o crédito especial, no valor de R\$ 4.199.519,35 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o artigo 1º é proveniente de excesso de arrecadação, referente às transferências de emendas individuais concedidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para estruturação da rede de serviços do SUAS através das emendas n° 202281000306 e n° 202323970003, bem como o art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Plano Plurianual referente ao exercício de 2023 fica ajustado na forma dos artigos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 29 de novembro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.002.001 – 08.244.0094.2.291 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PAC I

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.50.4 1.00	Contribuições	1.665.3110	criar	R\$ 914.023,73
3.3.90.3 0.00	Material de Consumo	1.665.3110	criar	R\$ 200.000,00
3.3.90.3 9.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.665.3110	criar	R\$ 500.000,00
4.4.90.5 2.00	Equipamentos e Material Permanente	1.665.3110	criar	R\$ 150.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.323 - Manutenção da Proteção Social Básica - (PBF) - CRAS

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.3 0.00	Material de Consumo	1.665.3110	criar	R\$ 635.495,62
3.3.90.3 9.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.665.3110	criar	R\$ 1.000.000,00
4.4.90.5 2.00	Equipamentos e Material Permanente	1.665.3110	criar	R\$ 800.000,00

Total de Suplementação

R\$ 4.199.519,35

**LEI Nº 3016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL E BONUS EXCEPCIONAL, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROVENIENTE DO SALDO REMANESCENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DO TESOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional (rateio), proveniente do saldo remanescente de recursos do Fundo Municipal de Educação para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, aos servidores que ocupam o cargo de provimento efetivo de profissional da educação básica, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O abono de que trata esta Lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser estendido aos demais professores da educação básica, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, assim definidos em Lei federal.

§ 2º O valor do abono e seus critérios serão estabelecidos por meio de Decreto.

Art. 2º Fica autorizado ainda a concessão de Bônus Excepcional, de natureza indenizatória excepcional, que poderá ser concedido, a critério Chefe Poder Executivo, de forma proporcional aos servidores estatutários efetivos e comissionados do quadro geral, não contemplados no Artigo 1º desta Lei, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, desde que custeado com verbas oriundas do Tesouro Municipal vinculado à Educação.

Parágrafo único: O valor do bônus e seus critérios serão estabelecidos por meio de Decreto.

Art. 3º O benefício instituído pelo Artigo 1º por esta Lei:

I - tem natureza remuneratória excepcional;
II - não tem natureza de vencimento;
III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias.
Art. 4º Sobre o saldo remanescente a ser rateado, para fins de concessão do benefício instituído pelo Artigo 1º desta Lei, não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela de caráter de abono eventual, expressamente desvinculado ao vencimento.

Parágrafo único: O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º Os benefícios deverão considerar as vedações previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 29 de novembro de 2023.

MARCELO DELAROLI

Decreto:**DECRETO Nº. 251 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023****REGULAMENTA A AUTOREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município Itaboraí e

CONSIDERANDO as premissas de Justiça Fiscal e atuação colaborativa entre Poder Público e Sociedade;

CONSIDERANDO a sensibilidade do Executivo aos impactos econômicos advindos da extensa crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o norte de otimizar a administração tributária, promover a regularidade fiscal dos contribuintes e diminuir a litigiosidade;

CONSIDERANDO a utilização de ferramentas alternativas de solução de conflitos tributários como materialização dos princípios de eficiência e economicidade na gestão tributária, focando recursos operacionais e táticos no combate à sonegação fiscal; DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a autorregularização tributária prevista no artigo 134 da Lei Complementar nº 282/2022.

Art. 2º. A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco Municipal no exercício regular de sua atividade, oriundas de cruzamentos de bases ou da fiscalização ordinária, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e condições previstas neste Decreto e na forma orientada pela Autoridade Fiscal.

§1º São modalidades de autorregularização:

I - Alerta de Divergência, consistente em comunicação aos contribuintes de identificação de divergências ou inconsistências detectadas pelo Fisco, provenientes de cruzamento de dados automatizados ou em ações de controle e monitoramento do cumprimento de obrigações, visando a sua autorregularização;

II - Programa de Autorregularização, consistente na comunicação de divergências ou inconsistências detectadas pelo Fisco, provenientes de planejamento de controle e monitoramento fiscal de ações setoriais ou de universo de contribuintes específicos;

III - Notificação Prévia, consistente na comunicação de divergências ou inconsistências detectadas pelo Fisco, provenientes de verificações fiscais relativas a ações planejadas de controle ou de monitoramento ou de acompanhamento do cumprimento de obrigações, não abrangidas nos incisos I e II, visando a sua autorregularização;

IV - Solicitação de Esclarecimento, consistente na comunicação ao contribuinte, requisitando documentos e informações pontuais relacionados às divergências ou inconsistências provenientes de verificações fiscais relativas a ações planejadas de controle ou de monitoramento ou de acompanhamento do cumprimento de obrigações.

§2º As modalidades de Programa de Autorregularização e Notificação Prévia não poderão ser aproveitadas por contribuintes que tenham sido objeto de ação de regularização relativa às mesmas divergências e inconsistências há menos de 5 (cinco) anos a contar da data do término da ação anterior ou que estejam sob ação fiscal relativa às mesmas divergências e inconsistências objeto da ação de regularização.

§3º A comunicação pela Fazenda municipal de autorregularização não caracteriza início de procedimento fiscal para fins de afastamento da denúncia espontânea.

§4º O atendimento à autorregularização no prazo assinalado exime o contribuinte das multas penais pelo descumprimento da obrigação, sem prejuízo do pagamento do tributo devido acrescido dos encargos de mora, inclusive multa moratória.

Art. 3º. A autorregularização poderá ser utilizada por quaisquer contribuintes municipais, na forma da comunicação oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia - SEMFAT, de forma individualizada ou em Programas de Autorregularização.

Art. 4º. Caberá à SEMFAT fixar e dar publicidade aos Programas de Autorregularização, indicando setores e/ou universos de contribuintes elencados para atuação massiva, bem como critérios para adoção das demais modalidades de autorregularização, dentro da atribuição que lhe compete o art. 32, I da LC 265/21.

Art. 5º. O contribuinte poderá integrar mais de uma ação de regularização de conformidade tributária, simultaneamente, desde que as divergências e inconsistências objeto de cada ação sejam diferentes.

Art. 6º. As ações de regularização de conformidade tributária devem obedecer a critérios técnicos de relevância e abrangência setorial ou geográfica e objetivar a justiça fiscal.

Art. 7º. As comunicações das modalidades de autorregularização deverão conter, minimamente, os dados abaixo:

I – para o Alerta de Divergência:

a) identificação do contribuinte;
b) descrição das divergências e inconsistências identificadas;
c) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências.

II – para o Programa de Autorregularização:

a) identificação do contribuinte;
b) identificação do Programa de Autorregularização no qual o contribuinte foi enquadrado através da Resolução da SEMFAT;
c) descrição das divergências ou inconsistências identificadas;

d) prazo concedido para o saneamento das divergências e inconsistências, que não poderá ser inferior a 15 dias;
e) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências;

f) setor responsável pelo atendimento do programa;

III – para o Notificação Prévia:

a) identificação do contribuinte;
b) descrição das divergências ou inconsistências identificadas;
c) prazo em que o contribuinte ficará submetido à Notificação Prévia, que não poderá ser inferior a 15 dias;

d) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências;

e) autoridade responsável pela execução da ação;

IV – para a Solicitação de Esclarecimento:

a) identificação do contribuinte;
b) descrição da matéria relativa a possível divergência ou inconsistência;
c) relação dos documentos e informações solicitados;

d) prazo concedido para a entrega dos documentos e informações, que não poderá ser inferior a 10 dias;

e) autoridade responsável pela execução da ação;

§1º As comunicações com o contribuinte serão feitas nas formas previstas no Código Tributário Municipal, preferencialmente por meio eletrônico.

§2º Não atendida a oportunidade de autorregularização, a Autoridade Fiscal procederá na forma prevista no Código Tributário Municipal,



realizando além do lançamento tributário, todas as cominações punitivas previstas em Lei. §3º Em todas as modalidades de comunicação de autorregularização deverá constar a forma de contato do contribuinte com a Administração Pública para fins de atendimento.

Art. 7º. A autorregularização das divergências e inconsistências comunicadas Fisco, nos termos da legislação tributária, dar-se-á mediante:

I – correção das informações prestadas anteriormente;

II – pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e multa moratória previstos na legislação tributária, excluídas demais penalidades se atendido tempestivamente pelo contribuinte.

Art. 8º. Poderá a SEMFAT disponibilizar ferramenta eletrônica para operacionalização das medidas ora regulamentadas.

Art. 9º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia expedir atos para regulamentar o fluxo operacional.

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 252 DE 29 NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA ITA EMPREENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº 2.966, de 22 de novembro de 2022, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Ita Empreende" com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais e formalização de novos empreendimentos por meio da prestação de serviços pelo Poder Público Municipal, de modo gratuito ou por valores subsidiados, destinados a constituição do MEI, capacitação, planejamento e assessoramento empresarial. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se negócio informal a atividade econômica já instalada no Município, sem prévia licença para localização ou sem inscrição em qualquer órgão público competente, seja federal, estadual e/ou municipal.

Art. 2º - O Programa "Ita Empreende" será coordenado no Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal da Fazenda e Tecnologia, executado através do Centro do Empreendedor desta Pasta e pelos canais de acesso e comunicação estabelecidos juntos aos Postos Avançados Fazendários.

§ 1º Este Programa tem como diretrizes a política pública definida para o MEI, instituída pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19/12/2008 e a Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, além do caráter educativo e emancipador do empreendedor.

§ 2º Os canais de acesso e comunicação estabelecidos juntos aos Postos Avançados Fazendários, funcionarão como ponto de apoio ao atendimento do Centro do Empreendedor, da Secretaria Municipal da Fazenda e Tecnologia, para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local, a inclusão produtiva de pequenos empreendedores e ao fomento a geração de emprego e renda.

§ 3º Caberá ao Centro do Empreendedor, da Secretaria Municipal da Fazenda e Tecnologia, além do disposto na legislação e regulamentos do MEI, as seguintes atribuições:

I - Prestar capacitação e suporte técnico na implantação, execução e acompanhamento do posto;

II - Capacitar os atendentes dos postos para atividades relacionadas ao MEI;

III - Supervisionar e orientar acerca dos procedimentos a serem aplicados junto aos canais de acesso instalados nos postos do Município;

IV - Fornecer matrizes para a produção de material de apoio e de identificação visual;

V - Realizar reuniões periódicas para avaliação do Programa e projetos aplicados.

VI - Orientar sobre o registro dos atendimentos realizados, bem como encaminhá-los à Coordenação do Centro do Empreendedor, da Secretaria Municipal da Fazenda e Tecnologia, através de sistema específico.

Art. 3º - O Centro do Empreendedor buscará celebrar parcerias com os órgãos de registro de empresas, visando simplificar a legalização das empresas participantes do Programa Ita Empreende.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios do Programa "Ita Empreende" a pessoa jurídica que se enquadrar, cumulativamente, nos seguintes requisitos:

I - Optarem pelo enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos dos artigos 18-A, 18-B e 18-C, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - Estiverem legalmente constituídos no Município de Itaboraí.

III - Estejam inscritas no cadastro mobiliário municipal

Art. 5º Àqueles que se enquadrarem nos requisitos do art. 4º deste decreto, estarão habilitados a receber os seguintes benefícios:

I - Capacitação, planejamento empresarial e estudo prévio de viabilidade, com ou sem custo por participante, conforme preços diferenciados estabelecidos pelas entidades parceiras que surgirem durante o projeto;

II - Divulgação gratuita da empresa regularmente constituída, em sistema de classificados próprio do programa Ita Empreende, junto a página da Prefeitura Municipal de Itaboraí na internet.

III - Auxílio, na transmissão da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN/ MEI;

IV - Demais serviços como formalização, baixa e parcelamentos relacionados ao MEI.

Art. 6º - A adesão dos habilitados a participar do Programa "Ita Empreende" se dará por meio de Registro no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 7º - O Município poderá celebrar convênios de cooperação técnica ou financeira visando o cumprimento dos objetivos do presente programa.

Art. 8º - O item 1.1.1 da alínea "a" do inciso V, do artigo 3º do decreto 157/2021 passa a denominar: "1.1.1 Centro do Empreendedor."

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí 29 de novembro de 2023

Marcelo Delaroli

Prefeito de Itaboraí

DECRETO N.º 253 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O PROGRAMA SUPER ITA DE INCENTIVO À CIDADANIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município Itaboraí e,

CONSIDERANDO que a Cidadania Fiscal visa estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços

CONSIDERANDO que a Cidadania Fiscal é fundamental para a participação da Sociedade como instrumento de fiscalização e garantidor de recursos para as políticas públicas

CONSIDERANDO que cabe ao ente público defender o interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

CONSIDERANDO que a participação social é estimulada com a retribuição da sua proatividade em exigir as notas e documentos fiscais com bonificação monetária e que é para a Sociedade que os recursos são revertidos em forma de prestação de serviços públicos, obras e melhorias em geral da Cidade;

CONSIDERANDO a autorização de concessão de benefícios fiscais constante da Lei Complementar nº 281, de 16 de novembro de 2022; DECRETA:

Seção I – Regras Gerais

Art. 1º. Regulamenta o Programa Super Ita de estímulo à Cidadania Fiscal destinado a incentivar a consciência fiscal da Sociedade através de bonificação pela exigência da emissão de notas fiscais e documentos fiscais compatíveis, visando o aumento da arrecadação tributária no âmbito do Município de Itaboraí.

Art. 2º. O Programa será gerido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – SEMFAT, a quem competirá a prática de todos os atos para implantação, operacionalização e fiscalização do Programa, facultada a celebração de termos e contratos necessários, com o apoio logístico e operacional de demais órgãos municipais.

Seção II – Do Cômputo e Uso dos Créditos

Art. 3º. Será concedido benefício de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivamente recolhido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com créditos do Tesouro Municipal através do Programa Super Ita, às pessoas físicas domiciliadas em Itaboraí e que tomem serviços de fornecedores igualmente domiciliados em Itaboraí.

§1º. Os créditos do *caput* somente serão concedidos se:

I – os documentos fiscais forem validados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – SEMFAT, conforme presente regulamento;

II – o apresentante do documento fiscal seja cadastrado no sistema de gestão de créditos disponibilizado pelo Executivo;

III – os documentos fiscais só poderão ser utilizados uma vez para fins do programa;

IV – o beneficiário dos créditos não esteja inadimplente em relação a obrigações principais e acessórias de qualquer natureza, mesmo com exigibilidade suspensa, perante o Município de Itaboraí;

V – os documentos fiscais forem emitidos a partir da vigência do presente regulamento;

VI – o tomador dos serviços for inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.

§2º. Quando o fornecedor for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo para fins de aplicação do percentual do *caput* será a que efetivamente for recolhida por rateio aos cofres municipais.

§3º. O sistema de gestão de créditos do inciso II do parágrafo anterior será disponibilizado pela SEMFAT no sítio eletrônico municipal.

§4º. Os créditos terão validade até o dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da sua geração.

§5º. Os créditos serão gerados e computados no número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF do tomador do serviço que constar no documento



fiscal.

Art. 4º. Os créditos em favor do beneficiário do Programa Super Ita poderão ser utilizados da seguinte forma:

I – abatimento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício subsequente ao período aquisitivo do programa, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo por imóvel localizado no Município de Itaboraí; ou

II – crédito em Moeda Social Pedra Bonita, para os inscritos no programa social;

Art. 5º Para utilização de créditos com finalidade de abatimento no valor do IPTU, observar-se-á que:

I - os créditos só poderão ser utilizados em imóvel sobre o qual não recaia débito em atraso;

II - os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias de qualquer natureza, mesmo com exigibilidade suspensa, perante o Município de Itaboraí;

III - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

IV – poderão ser utilizados créditos oriundos de beneficiários distintos para uma mesma matrícula imobiliária, observado o art. 4º, I desta lei;

Art. 6º. A utilização dos créditos observará o cronograma:

I – entre 01º a 31 de outubro do exercício para indicação de matrícula imobiliária que receberá o abatimento dos créditos no valor do IPTU do exercício seguinte;

II – entre 01º a 30 de junho e de 01º a 30 de dezembro para indicação do beneficiário inscrito no programa social Pedra Bonita que receberá os créditos no semestre subsequente à indicação;

§1º. Na hipótese do inciso I o crédito remanescente acumulará para utilização no exercício subsequente, observado o §4º do art. 3º deste regulamento.

§2º. O crédito utilizado na matrícula imobiliária não abaterá valores de quaisquer outras rubricas que constarem no carnê de IPTU, salvo a do próprio Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§3º. Os créditos transferidos para o programa Pedra Bonita serão computados na inscrição do beneficiário indicado em até 90 (noventa) dias após a solicitação.

Seção III – Disposições Finais

Art. 7º. O incentivo previsto neste Regulamento poderá ser suspenso ou ampliado a qualquer tempo, no interesse da política de tributação, arrecadação ou fiscalização, observado os limites e disposições da LC nº 281/22.

Art. 8º. Caberá à SEMFAT editar normas complementares que entender cabíveis mediante Resolução.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, devendo as Secretarias Municipais de Planejamento e a de Fazenda e Tecnologia providenciarem as criações de rubricas e ajustes orçamentários necessários.

Itaboraí, 29 de novembro de 2023

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 254 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DOS RESTOS A PAGAR, DURANTE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDA-

DES DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº101/00, só devem compor a dívida fluante dos restos a pagar, que haja disponibilidade de caixa, em sua fonte de recursos, para este efeito;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; DECRETA:

Art. 1º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados e dos Restos a Pagar Não Processados Não Liquidados;

II - para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição e sua liquidação contábil tenham ocorrido no exercício de 2023, serão inscritos pela Superintendência de Contabilidade Pública/SEMFAT automaticamente através de rotina no SCO - Sistema de Contabilidade e Orçamento;

III - os Restos a Pagar Não Processados Não Liquidados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, em 31 de dezembro de 2023, devendo ser obedecida à ordem cronológica dos empenhos correspondentes;

§1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2023, os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados Liquidados e os Restos a Pagar Não Processados Não Liquidados, relativos aos exercícios anteriores a 2019, decorrentes de prescrição quinquenal prevista no Art.1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no Sistema de Contabilidade e Orçamento.

§2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2023, os saldos de empenhos não processados e/ou não liquidados até 31/12/2023, que porventura não possuam disponibilidade financeira necessária à sua cobertura, excetuados eventuais empenhos cujos ordenadores de despesas, sob responsabilidade destes, confirmarem a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos de materiais, através de manifestação que fundamente a permanência do valor a liquidar, por comunicação interna à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia com cópia para a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos ordenadores de despesas quanto ao disposto no §2º do Art.1º deste Decreto, bem como para encaminhamento do(s) respectivo(s) procedimento(s) administrativo(s) cujo(s) saldo(s) de empenho(s) serão cancelado(s).

Art. 3º - Com a execução do(s) cancelamento(s), tais despesas estão com sua exigibilidade suspensa por falta de dotação orçamentária, contudo sem prejuízo da obrigação do município de pagar, quando devido, caso ainda não o tenha feito ou parcelado desde então.

Art. 4º - Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável e a necessidade de cada caso, devidamente fundamentada pelo Ordenador de Despesa, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor nesta data.

Itaboraí 29 de novembro de 2023

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

Portarias:

PT n.º 2022/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, resolve conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO ao (a) servidor (a) RICARDO PECORARO RAPOSO, Médico (a), matrícula n.º 14180, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 17/11/2023 e término em 17/11/2025, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4228/2023. Ressalta-se, que, para concessão da próxima licença sem vencimento, somente depois de decorridos 2 (dois) anos do término desta (art. 180 da Lei 1392/96). Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2025/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolver conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) SIMONE PEREIRA CARNEIRO Professor (a) Docente I, matrícula nº 22832, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 21/11/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4522/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2026/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolver conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) RENATA VEIGA DA COSTA Técnico de Enfermagem, matrícula nº 53718, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a contar de 14/11/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4457/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração

PT N.º 2027 / 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, RESOLVE: CONCEDER O CANCELAMENTO a pedido, com Retorno da Licença sem vencimento, a partir de 04/12/2023, concedida através da Portaria n.º 782/2023, publicada em 26/04/2023 no Jornal DOE-ITA, ed. 77, Ano V, ao (a) servidor (a) PRISCILLA RAMOS FIGUEIREDO CUNHA, Professor de Educação Infantil, matrícula n.º 23280, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 214/2023. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração



PT N° 2041 /2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 18 de 2000 e Lei Complementar n° 56 de 2006 que institui o Sistema Municipal de Ensino e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Lei Complementar n° 256 de 2019, que altera o artigo 35 da Lei Complementar n° 18 e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR os conselheiros Titulares e Suplentes, a partir de 29 de outubro de 2023, e término em 29 de outubro de 2025, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme relação abaixo:

TITULAR	CPF	SUPLENTE	CPF	SEGMENTO
Helânio Gabriel de Souza da Cruz	xxxxxx.937-08	Roberta Pereira da Silva	xxxxxx.687-55	REPRESENTANTES DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Raquel Santos da Silva Alves	xxxxxx.137-70	Daiane Meiriele da Silva Mota Lessa	xxxxxx.637-14	
Luiz Eduardo Martins de Melo	xxxxxx.817-45	Rosângela Maria D'Ajuda Barbosa Luz	xxxxxx.814-49	
Fabiula da Silva Santos	xxxxxx.937-82	Sintya Oliveira Rodrigues	xxxxxx.617-33	REPRESENTANTES DA SEMED
Graciane Znidarcic Pinheiro Rodrigues	xxxxxx.667-06	Jorzélia Siqueira da Silva	xxxxxx.507-00	
Marcilene de Souza Ignácio Vitória	xxxxxx.737-33	Marcely de Figueiredo Rodrigues	xxxxxx.147-78	
Vivian dos Reis Ramos	xxxxxx.767-01	Ana Paula Gomes dos Santos Marciano	xxxxxx.967-01	
Rosacleide Barbosa Menom	xxxxxx.607-34	Rosa Figueiredo de Menezes Neta	xxxxxx.627-52	REPRESENT. DA SEEDUC
Rafael José Vitorino	xxxxxx.907-68	Matheus Abiel Amado Borges	xxxxxx.747-24	REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL
Jaqueline Rodrigues Ribeiro	xxxxxx.967-63	Maria Helena Gregório Costa	xxxxxx.317-84	REPRESENTANTES DA ASSOC. DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
Maíza da Silva Lourenço Mendonça	xxxxxx.557- 41	Robledo Torres	xxxxxx.027-37	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Bianca Neves da Rocha Jorge	xxxxxx.527-90	Wladimir Neves Castiglia	xxxxxx.147-39	REPRESENTANTES DO SINEPE
Fábio Oliveira Aragão	xxxxxx.317-23	Douglas de Freitas Cardoso	xxxxxx.827-04	REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Itaboraí, 29 de novembro de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N° 2042/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal n° 276/2022 e Decreto Municipal n° 45/2022. RESOLVE: Art. 1° – Instaurar a Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das empresas interessadas no credenciamento para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública. Parágrafo único – A Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação terá por finalidade operacionalizar os procedimentos de credenciamento, receber, analisar, habilitar e responder às instituições que apresentarem documentação de habilitação, previamente estabelecida em Edital. Art. 2° – Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Presidente	Priscila Braga Novis	31.266	xxxxxx.767-70
Membro	Ana Claudia Pereira da Silva	51.543	xxxxxx.887-08
Membro	Carlos Mauricio da Fonseca Mello Filho	45.300	xxxxxx.917-40
Membro	Beatriz Araujo Vieira	51.595	xxxxxx.577-30
Membro	Renata de Almada Bezerra	45.220	xxxxxx.797-76

Art. 3° – Esta Portaria terá os seus efeitos a partir de 27/11/2023, tendo uma vigência de 90 (noventa) dias, tornando sem efeito os termos da Portaria n° 2021/2023. Itaboraí, 29 de novembro de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

Resolução:

Resolução SEMFAT n° 028 de 28 de novembro de 2023

DIVULGA A ESCALA DO PLANTÃO FISCAL PARA OS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREIRO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL

PAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução SEMFAT n° 12 de 17 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1°- A escala do Plantão Fiscal para o bimestre de Dezembro de 2023 e Janeiro de 2024 será:

SECRETARIAS



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**



AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	PLANTÃO FISCAL	PLANTÃO FISCAL	PLANTÃO FISCAL
Ana Paula Soares Simonelli	01/12/2023	21/12/2023	12/01/2024
Armando Alves Carreira Neto	04/12/2023	22/12/2023	15/01/2024
Carlos Marcos Lorete Alves	05/12/2023	26/12/2023	16/01/2024
Daniele Almeida da Silva	06/12/2023	27/12/2023	17/01/2024
Edson Neira Brandão	07/12/2023	28/12/2023	18/01/2024
Flávio Lopes Torres	08/12/2023	29/12/2023	19/01/2024
José Maria Cardoso Marinho	11/12/2023	02/01/2024	22/01/2024
Leonardo Bonoto Baptista	12/12/2023	03/01/2024	23/01/2024
Luiz Henrique Pacheco de Toledo	13/12/2023	04/01/2024	24/01/2024
Marcelo Pacheco da Silva	14/12/2023	05/01/2024	25/01/2024
Ricardo Frederico Alves	15/12/2023	08/01/2024	26/01/2024
Ricardo Guimarães de Andrade	18/12/2023	09/01/2024	29/01/2024
Sérgio Roberto Schiavini Soares	19/12/2023	10/01/2024	30/01/2024
Taisa de Mendonça	20/12/2023	11/01/2024	31/01/2024

2º - O horário do Plantão Fiscal será das 8h às 17h.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 28 de novembro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

Resolução (PGM) nº 009/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Eimy Danielle Silva Monteiro, ocupante de cargo público, mat. nº 44.900, CPF nº xxxxxx.827-00, para exercer a função de fiscal de contrato de toda a execução contratual, sem interrupções, do Processo nº 1833/2022, contrato nº 91/2023, relativo a Prestação de Serviços na área de

Cobrança Bancária da Dívida Ativa Administrativa e Ajuizada pelo Município, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada desta, designar a servidora Cristiane Corrêa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 30.077, CPF nº xxxxxx.287-05, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 27 de novembro de 2023. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral do Município - Mat. 44.885

Contratos:

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. Processo Administrativo N.º198/2021.

Contratante: Município De Itaboraí
Objeto:O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme descritos com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00;

Fonte n.º 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei

Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

Nº/2023	Nome	Cargo	CPF	valor	data admissão
380/2023	Fernanda Da Silva Araujo	Recepcionista	xxx.xxx.217-16	R\$ 1.100,00	27/11/2023
381/2023	Beatriz Dos Santos	Assistente Social Saude Mental	xxx.xxx.967-92	R\$ 2.250,00	27/11/2023
382/2023	Alexandre Magno Machado Souza Meireles	Medico Clinico Ame	xxx.xxx.876-02	R\$ 12.000,00	25/11/2023
383/2023	Vanessa Da Silva Costa Barbosa	ASB	xxx.xxx.347-52	R\$ 1.200,00	23/11/2023
384/2023	Rafaela Rosa Ferreira De Anselmo	Psicologo Saude Mental	xxx.xxx.137-70	R\$ 2.250,00	27/11/2023
385/2023	Caio Ferreira Siqueira Mendonça	Psicologo Saude Mental	xxx.xxx.387-10	R\$ 2.250,00	27/11/2023
386/2023	Glaucele Maria Jose De Azevedo	Oficineiro	xxx.xxx.657-60	R\$ 1.100,00	27/11/2023
387/2023	Ana Beatriz Abreu Sodre	Medico Ultrassonografia	xxx.xxx.807-63	R\$ 9.000,00	07/12/2023

Itaboraí, 27 de novembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787.

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo Ao Contrato FEAPGMI nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 0330/2022. Vigência - Início 05/12/2023 - Término: 05/12/2024. Valor: R\$ 521,64

(Quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Primeiro termo aditivo. Alteração do contrato FEAPGMI nº 003/2022, prorrogação de prazo. PARTES: O Município DE ITABORAÍ, por intermédio do FEAPGMI - Fundo Especial De Arrecadação Da Procura-

doria Geral Do Município De Itaboraí, representado neste ato pelo Procurador Geral do Município, Ilmo. Sr. Dr. Edson José de Lima Xavier, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Webjur Processamento De Dados Ltda a seguir denominada Contratada,



neste ato representada por Getúlio Menegatti Lara. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato FEAPGMI N° 003/2022 pelo prazo de 05 de dezembro de 2023 a 05 de dezembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam na cláusula precedente, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no Contrato FEAPGMI N° 003/2022. Itaboraí, 27 de novembro de 2023. Edson José De Lima Xavier - Presidente Do Feapgmi - Procurador-Geral Do Município - Contratante / Getúlio Menegatti Lara - Webjur Processamento De Dados Ltda. - Representante Legal - Contratada

Aditivo Contratual . INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/12/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Ilzinei Cleber Gomes Carvalho, N° de contrato 183/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/12/2023, um valor bruto global de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 27 de novembro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo de Rescisão:

Termo de rescisão contratual unilateral. Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de PESSOAL por Tempo Determinado de N° 433/2021, a partir de 01 de Dezembro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Veronica Gonçalves, CPF° xxxxx.037-33, Carteira de Identidade n° xxxxx.197-1. Tendo sido contratado (a) em 04 de Janeiro de 2021, para o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em

conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 01 de Novembro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo de rescisão contratual unilateral. Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de PESSOAL por Tempo Determinado de N° 268/2022, a partir de 01 de Dezembro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Diana Santos de Farias, CPF° xxxxx.617-54, Carteira de Identidade n° xxxxx.162-8. Tendo sido contratado (a) em 10 de Setembro de 2022, para o cargo de Médico Clínico AME, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 27 de Novembro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo de Retificação:

Termo de Retificação

Processo Administrativo: 1219/2022
Assunto: Termo De Retificação
Com relação à publicação Termo Aditivo ao Contrato SEMTUR N° 022/2022, publicado no dia 09 de março de 2023, no que se refere nos autos do processo n° 1219/2022, solicitamos considerar o seguinte:

Onde se lê:

Leia - se
Aditivo n° 02 ao CONTRATO SEMTUR 094/2022

Processo Administrativo n.º 1219/2022
Vigência – Início: 26/04/2023 – Término: 26/04/2024

Valor: 6.717.408,60(Seis milhões setecentos e dezessete mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

Processo Administrativo n° 1219/2022
Termo aditivo n 01 ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA como CONTRATADA na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 28.741.080/0001-55, com sede administrativa situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 97 – Centro - Itaboraí, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, através do secretário, Sr. José Carlos Almeida de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG 061.298.60-0 - IFP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 793.365.827-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Emilia Daumas Barreto n° 2593, Bairro Ampliação – Itaboraí - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MRC Entretenimento Promoções e Eventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.608.503/0001-00, situada na Avenida das

Américas, 500, bloco 8 sala 316, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, representada pelo sócio Sr. Rodrigo Hosannah Cordeiro, portador da carteira de identidade n.º. 09.905.227-6, expedida pela Detran inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 029.373.857-29, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 094/2022, em decorrência da necessidade de alteração do contrato para abarcar eventos imprevistos no contrato inicial, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Leia - se

Aditivo n° 02 ao CONTRATO SEMTUR 022/2022

Processo Administrativo n.º 1219/2022
Vigência – Início: 26/04/2023 – Término: 26/04/2024

Valor: 6.717.408,60(Seis milhões setecentos e dezessete mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

Processo Administrativo n° 1219/2022
Termo aditivo n 01 ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA como CONTRATADA na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 28.741.080/0001-55, com sede administrativa situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 97 – Centro - Itaboraí, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, através do secretário, Sr. José Carlos Almeida de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG 061.298.60-0 - IFP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 793.365.827-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Emilia Daumas Barreto n° 2593, Bairro Ampliação – Itaboraí - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MRC Entretenimento Promoções e Eventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.608.503/0001-00, situada na Avenida das Américas, 500, bloco 8 sala 316, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, representada pelo sócio Sr. Rodrigo Hosannah Cordeiro, portador da carteira de identidade n.º. 09.905.227-6, expedida pela Detran inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 029.373.857-29, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 022/2022, em decorrência da necessidade de alteração do contrato para abarcar eventos imprevistos no contrato inicial, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Itaboraí, 29 de novembro de 2023.
José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

